



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE RECURSOS
TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS**

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO DO ISPG

Lionde, Maio de 2017

SECÇÃO I
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

- a) A Investigação entendida como actividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e a ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e produção científica ou tecnológica no Instituto Superior Politécnico de Gaza (ISPG);
- b) Serão consideradas actividades de investigação tanto os trabalhos executados com o objectivo de confirmar e gerar conhecimentos para a compreensão de novos fenómenos como os de desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores;
- c) Poderão participar nos projectos de investigação: Docentes, Investigadores, Estudantes de graduação e de pós-graduação e pessoal Técnico-Administrativos do ISPG;
- d) Os Investigadores poderão se associar em grupos para realizar actividades de investigação e extensão sobre um tema de interesse comum;

Parágrafo único: A criação de Grupos de Investigação deverá observar as normas internas. A responsabilidade da criação de Grupos e a actualização constante dos já existentes, assim como a inserção de dados dos membros será do(s) líder(es) do(s) Grupo(s).

CAPITULO II
(PRINCÍPIOS DE INVESTIGAÇÃO NO ISPG)

Artigo 2

- a) **Integridade na investigação** a qual deve ser um valor absoluto tanto para os Investigadores individuais como para os Investigadores em grupos multidisciplinares;
- b) **Honestidade** na apresentação, execução e descrição de métodos e procedimentos de investigação e na interpretação dos resultados;
- c) **Confiabilidade** na execução da investigação e na comunicação de suas conclusões;
- d) **Objectividade** na colecta e no tratamento de dados e informação, na apresentação de provas e evidências e na interpretação de resultados;
- e) **Imparcialidade** na execução da investigação, na comunicação e no julgamento das contribuições de outros;
- f) **Respeito** por participantes e objectos do trabalho de investigação, sejam seres humanos, animais, o meio ambiente ou objectos culturais;
- g) **Responsabilidade e Idoneidade** na formação e na tutoria dos trabalhos;
- h) Os Investigadores obrigam-se a observar o princípio da **boa fé**, agindo sempre dentro do rigor científico e da lei.

CAPITULO III
(DA COORDENAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO)
Artigo 3

- a) Caberá ao Centro de Investigação Científica de Recursos Técnicos e Tecnológicos (CRTT) definir o regulamento que orientará acções de investigação e extensão nas diferentes unidades orgânicas do ISPG, segundo a Política de Investigação e Extensão do ISPG (PIEX-ISPG);
- b) A coordenação das actividades de investigação e extensão será exercida pelo Director do CRTT;
- c) Com vista a coordenar actividades de investigação e extensão em todas unidades orgânicas do ISPG será constituída uma Comissão Técnica Científica composta por um elemento satélite das unidades orgânicas do ISPG e elementos de outras instituições de Ensino Superior nacionais e internacionais seleccionados segundo o seu pendor científico;
- d) Caberá ao chefe do Departamento de Investigação e Extensão de cada Divisão (DIEXD) junto com os Directores das Divisões, informar trimestralmente ao CRTT sobre os projectos que estão em andamento e os que foram finalizados, assim como as publicações científicas nas Divisões;
- e) Caberá ao CRTT manter o arquivo actualizado sobre os projectos, relatórios e outros dados relativos à investigação e extensão no ISPG.

CAPITULO IV
(DA ORGANIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJECTOS)
Artigo 4

- 1. As actividades de investigação e extensão poderão ter um carácter Departamental, interdepartamental ou interinstitucional desde que aprovadas pelas instituições envolvidas;
- 2. As actividades de investigação serão desenvolvidas na forma de projectos, explicitando o tema do trabalho, o problema, os objectivos, a justificativa, a metodologia a ser utilizada, a bibliografia, o cronograma de execução e os recursos humanos e financeiros previstos, inclusive para publicação observando os seguintes termos:
 - a) Todo projecto de investigação e extensão terá por coordenador um Docente com o nível mínimo de mestrado, que será o ordenador das despesas, caso haja alocação de recursos financeiros;
 - b) Todo projecto de investigação e extensão deverá ser aprovado e registado no DIEXD mediante um formulário próprio e submetido ao CRTT após o visto do Departamento;
 - c) Projectos de iniciativa do pessoal Técnico-Administrativo serão apresentados nas respectivas repartições e de seguida á Comissão Técnica Científica do CRTT para a sua avaliação;
- 3. A aprovação de projectos de investigação por agências de fomento deverá ser comunicada aos DIEXD para registo, homologação e posterior submissão ao CRTT;
- 4. O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados dos projectos de investigação, inclusive da produção científica, é da competência e responsabilidade das respectivas Divisões;
- 5. No caso de alterações substanciais de um projecto de investigação e extensão, as mesmas serão submetidas à aprovação dos respectivos DIEXD e posterior comunicação ao CRTT;
- 6. Concluído ou interrompido um projecto de investigação, seu coordenador deverá apresentar ao respectivo DIEXD o relatório final, ou a justificativa em caso de interrupção;
- 7. A aprovação de um projecto de investigação deverá ser precedida de análise efectuada pelos pares do Departamento, contemplando os seguintes aspectos:

- a) O mérito científico do projecto;
 - b) A produção intelectual do proponente nos últimos dois (2) anos segundo a *Plataforma Hipergeométrica* (PH) actualizada;
 - c) O plano de actividades de extensão em função dos resultados/conhecimentos a serem produzidos pela investigação;
8. Projectos de investigação e extensão que envolvam Docentes de mais de um departamento serão denominados de Projectos Interdepartamentais/interinstitucionais e serão registados nos DIEXD e no CRTT.

Artigo 5

(Das Linhas de Investigação e Extensão)

1. Os projectos de Investigação e extensão devem respeitar as linhas de investigação do ISPG aprovadas pelo Conselho Administrativo e de Gestão na sessão ordinária nº 2/2016, as quais são mencionadas a seguir:
 - a) Linha 1: Recursos hídricos e construções rurais;
 - b) Linha 2: Nutrição e Produção animal;
 - c) Linha 3: Melhoramento, Produção e Proteção Vegetal
 - d) Linha 4: Processamento de produtos agrários;
 - e) Linha 5: Silvicultura, Maneio de Flora e Fauna Bravia;
 - f) Linha 6: Economia, Gestão e Administração de Empresas e de Recursos Humanos
2. Outras linhas poderão ser criadas ou as actuais extintas em função das novas realidades que orientarão a Instituição;

CAPITULO VI

(OBRIGATORIEDADE DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO NO ISPG)

Artigo 6

(Dos docentes e Estudantes)

- a) Toda Comunidade Politécnica do ISPG (Docentes, Discentes e CTA) deve sempre que necessário submeter anualmente trabalhos científicos (regidos pelo edital) em eventos académicos, científicos e tecnológicos do ISPG nomeadamente: Semanas Académicas, Jornadas Científicas, Palestras e em eventos científicos a ter lugar em outras instituições nacionais ou internacionais;
- b) Todo docente do ISPG que tenha o nível mínimo de mestrado deve publicar anualmente pelo menos 1 (um) artigo científico em revistas de reconhecido mérito científico;
- c) Considera-se revistas de reconhecido mérito científico aquelas que possuem Factor de Impacto (FI > 0.5) segundo a plataforma SCIMARGO ou Qualis A1, A2, B1, B2 e B3 segundo a plataforma da CAPES (Coordenação para Aperfeiçoamento do Pessoal do Nível Superior) e revistas de baixo mérito científico aquelas com Factor de Impacto (FI < 0.5) ou Qualis B4, B5 e C segundo as plataformas sobreditas;
- d) Todo docente do ISPG com nível mínimo de mestrado deve registar as suas linhas de investigação e extensão no DIEXD e no CRTT, e as mesmas devem constar no seu *Curriculum Hipergeométrico* (CH);
- e) Entende-se por *Curriculum Hipergeométrico* a plataforma interna digital exclusiva do ISPG e de actualização trimestral na qual estará anotada toda produção intelectual e trajectória académica,

científica, tecnológica e de extensão do Docente do ISPG, definidas nos termos das alíneas a e b do artigo 9;

- f) Todo Docente do ISPG com nível de licenciatura deve participar no processo de investigação e extensão podendo publicar em singular ou em conjunto/co-autoria com os de nível de mestrado ou doutoramento.

Artigo 7

(Dos Estudantes)

- a) O estudante do Mestrado deverá estar envolvido em actividades de investigação e extensão e deverá entregar ao CRTT, cópia de, pelo menos 1 (um) artigo técnico-científico referente à sua dissertação e um documento comprobatório da submissão a um periódico/revista com relevância científica renomada e classificada nos termos da alínea c) do artigo 6 e caso não o fizer estará sujeito às sanções previstas no artigo 54 do regulamento interno do MAEISPG.
- b) O estudante de graduação orientado por um docente do ISPG deverá concorrer às Bolsas de Iniciação Científica (BIC) fomentadas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-profissional (MCTESTP) ou outras fontes de financiamento por formas a aprimorar a aprendizagem de técnicas e métodos de investigação, bem como despertar vocação científica e incentivar novos talentos.
- c) O estudante de graduação que tiver a BIC deverá participar em todos eventos científicos previstos na alínea 4) do artigo 4 promovidos pelo ISPG, MCTESTP e outras instituições de ensino e investigação.

Artigo 8

(Sanções)

- 1. O Docente que não estiver envolvido em quaisquer actividade de investigação e extensão mencionadas na alínea a) do artigo 9, estará sujeito às sanções regidas pelo presente regulamento as quais incluem:
 - a) A não progressão nas carreiras profissionais (vertical ou horizontal);
 - b) A realocação em sectores não académicos;
 - c) A não concessão de bolsas de estudo ou oportunidades de estudo;
 - d) Interdição em participar em eventos científicos fora do ISPG e;
 - e) Outras sanções que o Conselho Administrativo e de Gestão (CAG) julgar conveniente.

(Da produção intelectual e classificação dos Docentes)

Artigo 9

- a) Serão consideradas produções intelectuais as publicações (impressas ou eletrónicas) em revistas Nacionais e Internacionais classificadas na área de ciências agrárias, ciências humanas e áreas afins; livros ou capítulos de livros; trabalhos completos em anais de eventos (resumos, livros e artigos); traduções; resenhas; materiais didáticos acreditados em uma editora oficial; *softwares* ligados a engenharias; relatório técnico-científicos de extensão; o número de projectos de investigação submetidos em agências de fomento nacionais e internacionais, governamentais e

não-governamentais; patentes tecnológicos; manuais de apoio às disciplinas e outras formas de produção técnica com impacto na sociedade.

- b) Será considerada trajetória académica, científica, tecnológica e de extensão do Docente do ISPG a sua participação anual em Congressos, Jornadas Científicas (*workshops*), Semanas Académicas, Seminários, Mesas-redondas, Simpósios, Painéis, Fóruns, cursos de curta duração (> 24 horas) e Palestras;
- c) A avaliação anual do desempenho científico do Docente será feita mediante o *índice hipergeométrico*, cujo cálculo inclui todos os elementos da *Plataforma hipergeométrica* variando de 0-100%, contemplando a seguinte classificação:

Conceito	Símbolo	Rendimento Percentual
Excelente	A	90 - 100%
Bom	B	74 - 89%
Regular	C	49 – 74%
Mediano	D	1-49%
Mau	R	0%

§1º A publicação anual de um artigo em revista de reconhecido mérito científico renderá ao Docente o conceito B e em revistas de baixo mérito o conceito C. Contudo a publicação anual de 2 (dois) ou mais artigos em revistas de elevado conceito científico renderá ao docente o conceito A;

§2 º Serão considerados docentes com conceito R aqueles que não possuírem nenhuma produção intelectual e trajetória académico, científica, tecnológica e de extensão prevista nas alíneas a) e b) do presente artigo;

§3 º O *índice Hipergeométrico* cujos procedimentos matemáticos para sua computação estão ilustrados em anexo I, fará parte da matriz de classificação dos docentes do ISPG no que diz respeito a sua produção científica e posteriormente incluída na classificação geral do Docente;

- d) Os Docentes que não publicarem, ou seja, com conceito R, por 3 anos consecutivos poderão ser sujeitos aos termos do artigo 8, após uma auscultação feita ao DIEXD e aos Directores das Divisão;
- e) Caberá ao CRTT e aos DIEXD especificar e registar a produção científica dos Docentes mediante apresentação do comprovatório de produção intelectual prevista na alínea a) e/ou certificado original de participação em eventos científicos citados na alínea b) do presente artigo.

§4 º As aulas não são consideradas na produção intelectual nem como eventos científicos e portanto não constarão do *Índice Hipergeométrico*.

Artigo 10

(Da Ética na autoria dos Trabalhos Científicos)

- a) Os autores devem ser capazes de descrever quando solicitados a sua contribuição pessoal no trabalho publicado em um determinado periódico/revista;
- b) Todos os autores de um trabalho são responsáveis pela veracidade e idoneidade do mesmo, cabendo ao primeiro autor e ao correspondente à responsabilidade integral e dos demais autores à responsabilidade pelas suas contribuições individuais;

- c) Os Docentes devem cuidar para que não se incluam na autoria estudantes com pequena ou nenhuma contribuição, nem excluir aqueles que efectivamente participaram da produção intelectual;
- d) Somente as pessoas que prestaram contribuição significativa ao trabalho merecem autoria em um manuscrito. Por contribuição significativa entende-se: a realização de experimentos, participação na elaboração do planeamento experimental, análise de resultados ou elaboração do corpo do manuscrito;
- e) Empréstimo de equipamentos e obtenção de financiamento, por si só não justifica a inclusão de novos autores no manuscrito, porém podem ser objecto de agradecimento;
- f) A colaboração entre o docente e o estudante de graduação deve seguir os critérios acima descritos, salvo na pós-graduação onde o estudante goza de independência intelectual;
- g) A inclusão de autores no manuscrito deve ser discutida antes de começar a colaboração e deve estar fundamentada em orientações previamente estabelecidas, tais como as do *Internacional Committe of Medical Journal Editors* (Comité Internacional dos Editores da Revista Médica);

SECÇÃO II

CAPITULO V

Artigo 11

(Consultoria)

Caso o Docente ou Investigador tenha uma actividade de consultoria aprovada, os valores da mesma revertem-se da seguinte maneira: 80% para o Docente ou Investigador e 20% para a Instituição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos atendendo-se, na medida adequada, aos princípios e às normas estabelecidas pelo Director Geral Adjunto para Área Académica do ISPG.